



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – LINHA HARMONIA ALTA

Vigência: **20/01/2026 a 19/07/2026** (prazo contratual previsto: 6 meses)

Prazo de execução: **30 (trinta) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços.**

Valor total: **R\$ 48.200,00**

Origem: Licitação nº 11/2025 – Edital nº 033/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025

Recursos: Termo de Convênio FPE nº 249/2025 – Processo administrativo nº 25/1700-0000023-3

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. FABIANO ACADROLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 88, Bairro São Paulo, Tapejara/RS, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.250.019/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Márcio Parisoto, CPF 040.952.059-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo CONTRATANTE – Licitação nº 11/2025 – Edital nº 033/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025 – e na proposta vencedora da CONTRATADA, conforme termo de adjudicação e homologação datado de 14/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.130/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a perfuração e construção de poço tubular profundo na localidade de Linha Harmonia Alta, no Município de Imigrante/RS, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, testes, laudos e demais serviços necessários, conforme Termo de Referência, Projeto Executivo/Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que integram este instrumento. O regime de execução é o de empreitada por preço global, e o critério de julgamento do certame foi o de menor preço global.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Total
01	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LINHA HARMONIA ALTA, IMIGRANTE/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 249/2025	1,00	UN	R\$ 48.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a execução do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho e a comprovação da garantia contratual, quando exigida.

3.2. O objeto deverá ser executado conforme o edital, o Termo de Referência, o Projeto Executivo/Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e a proposta vencedora, no local da obra: Linha Harmonia Alta, Município de Imigrante/RS.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, tendo como prazo inicial dia **20/01/2026 a 19/07/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço global para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, mediante medições/atestes do fiscal do contrato, apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos no processo, observada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proveniente dos recursos estaduais do Termo de Convênio FPE nº 249/2025 (Processo administrativo nº 25/1700-0000023-3:

Órgão.....: 5 - SEC.MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 1 - SEC.MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA

17.512.0028.2036.0000 – CONSTR.E MAN.POÇOS,REDES AGUA E RESERV.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

11.9. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Início, o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e o registro da responsabilidade técnica (ART/RRT) referente à obra/serviço.

11.10. Fazer constar na nota fiscal a origem do recurso, quando aplicável: "Com recurso estadual, Termo de Convênio FPE nº 249/2025, conforme processo administrativo nº 25/1700-0000023-3".

11.11. Prestar e manter garantia de execução contratual, na forma e nos percentuais previstos no instrumento convocatório e no Termo de Referência (garantia contratual mínima de 5% do valor do contrato), admitidas as modalidades legais. Para fins deste contrato, considera-se atendida a exigência mediante apresentação do seguro-garantia (**Apólice nº 014902026000107757076839**), com cobertura de garantia adicional (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) e garantia contratual, com vigência mínima compatível com a execução e com a vigência contratual, e importância segurada conforme apólice/**endosso**, mantendo-se a garantia válida até a aceitação definitiva do objeto, quando exigível.

§ 1º No caso de garantia prestada por seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo do contrato e acompanhar eventuais prorrogações/alterações de vigência, mediante emissão do respectivo **endosso** pela seguradora, a ser apresentado ao CONTRATANTE antes do término da vigência então vigente.

§ 2º O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, competindo à CONTRATADA manter a regularidade documental e apresentar, quando solicitado, comprovação da validade e das condições contratadas.

§ 3º A não apresentação do endosso/renovação em tempo hábil, ou a manutenção de garantia com vigência insuficiente, caracterizará inadimplemento contratual, autorizando o CONTRATANTE a adotar as medidas de gestão e sanção previstas no instrumento convocatório, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão da Ordem de Início, se for o caso, até a regularização.

§ 4º A garantia prestada será liberada/restituída após a fiel execução contratual, observadas as regras do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2.130/2023.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gabriel Baierle (titular técnico) Gabriel Schwarzer (suplente técnico) Carmen Regina Spellmeier (titular adm.), Fernanda Egewarth (fiscal administrativo designado) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois do transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2023 em seu art. 27.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Projeto Executivo/Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a proposta vencedora e demais documentos do procedimento licitatório (Licitação nº 11/2025 – Edital nº 033/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025), independentemente de transcrição.

Imigrante, 20 de janeiro de 2026.

PFG POCOS

ARTESIANOS

LTDA:132500190001

38

Assinado de forma digital
por PFG POCOS ARTESIANOS
LTDA:13250019000138
Dados: 2026.01.20 14:00:38
-03'00'

Fabiano Acadroli
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

PFG Poços Artesianos Ltda
Representante legal
Márcio Parisoto, CPF 040.952.059-46
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B4E-9992-A4E9-1784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO ACADROLI (CPF 914.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 09:42:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/2B4E-9992-A4E9-1784>